



# SINPOLPI

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO PIAUÍ

# CARTILHA

---

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ATOS

# 1. ORDEM DE MISSÃO DEVE CONTER AS DILIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA SUA REALIZAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cumprir as determinações especificadas das diligências investigatórias (investigar, realizar diligências, efetuar prisão, intimações ou coleta de dados) mediante Ordem de Missão (OM) é uma ação expressa. Não se deve executar ações não previstas, uma vez que a OM é um documento de natureza policial **obrigatório** em qualquer missão, servindo para legitimar as ações dos integrantes da Polícia Civil em caráter oficial.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Código do Processo Penal, Arts. 9º e 308, Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, VI e Art. 16, III.

OBS: Em Caso de OM genéricas, como por exemplo: “identificar autor do delito”, sem especificar como será realizado as diligências investigatórias e não possuindo elementos de informação que possa realizar esse apontamento, será confeccionado Relatório Investigativo concluindo pela inexistência de elementos mínimos para tal diligência e pedindo que o Delegado de Polícia faça os apontamentos necessários para a execução da diligência policial.

## **2. O LOCAL DE CRIME DEVE TER A PRESENÇA DO DELEGADO DE POLÍCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO:** É necessária a presença do Delegado de Polícia no local do crime, pois é ele quem, por força legal, deve providenciar para que não se alterem o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos criminais. Enquanto isso, o agente de polícia atuará estabelecendo medidas de isolamento e auxiliando o Delegado de Polícia. Após a liberação pelos peritos criminais, o Delegado irá apreender os objetos que tiverem relação com o fato.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Código do Processo Penal, Art. 6º, I, II, Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, IX, e Art. 16, IV e VI.

## **3. A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DO DELEGADO DE POLÍCIA NOS ATOS POLICIAIS CARTÓRARIOS**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Delegado deve estar presente, ditar e assinar tudo o que o Escrivão digitar, principalmente Termos de Declarações, Autos de Qualificação, Interrogatório e Termos de Depoimento. Além disso, as indagações feitas às vítimas, testemunhas, autuados, etc., devem ser proferidas pela autoridade. Também cabe à autoridade definir a forma como as informações deverão ser reduzidas a termo.

**PREVISÃO NORMATIVA:** CPP, Art. 6º, Incisos III, IV e V, Art. 9º; Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, II, Art 15, VII, Lei 12830/13, Art.2º, §1º.

#### **4. NÃO UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PESSOAL NO SERVIÇO POLICIAL**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Não há **obrigatoriedade legal** para o servidor público **usar em serviço** material de sua propriedade, **como arma, notebook, celular, veículo, etc.**

**PREVISÃO NORMATIVA:** Constituição Federal, Art. 5º, II.

**OBS:** Em caso de insistência pelo superior hierárquico, ou assim o fazendo, sem o consentimento do servidor, isso pode configurar-se como Constrangimento Ilegal. (Código Penal, Art. 146).

#### **5. IR PARA DILIGÊNCIA POLICIAL SOMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DENTRO DA VALIDADE**

**FUNDAMENTAÇÃO:** **Apenas vá** para qualquer missão **com colete, armamento e munições em perfeito estado e dentro da validade.**

**PREVISÃO NORMATIVA:** Constituição Federal, Art. 1º, III; Decreto-Lei Nº 5.452/43, Art. 166, Norma Reguladora 6 - MTE – Equipamento de Proteção Individual

## 6. AS VIATURAS POLICIAS DEVEM ESTAR DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS PARA USO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Todas as viaturas **policiais**, caracterizadas ou não, devem estar **em perfeito estado de uso**, observando as exigências do **Código de Trânsito Brasileiro**. Isso inclui **os equipamentos obrigatórios**, que devem estar em boas condições de funcionamento (como macaco, chave de rodas, triângulo, cinto de segurança e estepe), bem como **as condições de tráfego, como** faróis, luz de freio, direção, conjunto de pneus, suspensão e freios, que devem estar em bom estado de conservação.

Além disso, as viaturas devem conter **os elementos de identificação do veículo** (como lacre, inscrição do chassi, selo e placa) ao qual estão atreladas. Também é necessário que as viaturas tenham disponível **o respectivo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)** do ano em curso, pois, de acordo com o CTB, esse é um documento de porte obrigatório. As viaturas policiais pertencem ao Estado ou são por ele locadas e devem ser utilizadas **exclusivamente em diligências policiais**. Portanto, **o Policial Civil** deve sempre estar munido **de Ordem de Missão** para comprovar o exercício de seu dever, impedindo qualquer tentativa de responsabilização por possíveis notificações, inclusive sendo responsabilizado perante a **Corregedoria**.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Código de Trânsito Brasileiro, Art. 27, 105, 114,115, 116, 121, 230, 257, § 2º, Resolução nº 14/98 do CONTRAN; Constituição Federal, Art. 5º, II.

## **7. OBRIGATORIDADE DE CURSO ESPECÍFICO PARA DIRIGIR VIATURA POLICIAL**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Só é permitida a condução de viaturas caracterizada exclusivamente por motorista com o devido curso de direção de veículo de emergência.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Código de Trânsito Brasileiro, Art.145-A, Art. 162, VII, Art. 164; Constituição Federal, Art. 5º, II.

## **8. REALIZAR DILIGÊNCIA SOMENTE COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIÁRIAS**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O policial não é obrigado a viajar caso não haja o pagamento indenizatório das diárias antecipadamente. Ele pode recusar-se a realizar tal deslocamento, salvo situações de urgência ou de exiguidade de tempo, devidamente caracterizadas. Nessas circunstâncias, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou quando o afastamento compreender um período superior a quinze dias. Nesse último caso, as diárias poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

## 9. O AGENTE E ESCRIVÃO NÃO SÃO OBRIGADOS A REALIZAR DILIGÊNCIAS DE CARÁTER PERMANENTE EM MAIS DE UMA UNIDADE POLICIAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** O policial não é obrigado a exercer cumulativamente as atribuições do seu cargo em unidade da Polícia Civil diversa da qual está lotado sem o recebimento de gratificação por **acumulação** no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Lei Complementar 37/2004 (com as modificações trazidas pela lei complementar 277/2023); Constituição Federal, Art. 5º, II.

## 10. CUMPRIR FUNÇÃO DO CARGO QUE LEGALMENTE SE ESTÁ INVESTIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cumprir apenas a atribuição do cargo para o qual foi nomeado legalmente, evitando o desempenho de função escrivão ad hoc no caso em que o servidor não se sinta seguro para desempenhar essa função. O servidor deve fazer uma declaração informando os motivos pelos quais não pode exercê-la. Além da portaria, é necessário que o escrivão ad hoc assumo o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, que serão juntados ao ato específico descrito na portaria, não servido para outros atos distintos.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Constituição Federal, Art. 5º, II, Art. 37, caput e II, Código de Processo Penal, Art. 305.

**OBS:** Caso o Delegado de Polícia insista e ameace narrar o caso à corregedoria, tal comunicação é ilegal e pode ser considerada um ato de assédio moral, além de outras violações legais.

## **11. NÃO REALIZAR DILIGÊNCIA POLICIAL E NÃO CONDUZIR VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA DE FORMA INDIVIDUAL**

**FUNDAMENTAÇÃO:** O policial civil não deve ser colocado em uma situação de vulnerabilidade funcional, uma vez que o respeito ao direito à vida e à integridade física do servidor público é essencial para a Administração Pública. Isso deve ser observado rigorosamente em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Decreto 592/1992, Art.6º, Item 1, Constituição Federal, Art. 1º, inciso III, Portaria Normativa 37/202, Decreto-Lei N° 5.452/43, Art. 223-B, 223-C e 223-E, Código Penal, Art. 136.



**OBS 1:** Caso o delegado de polícia solicite a realização de uma **diligência que requeira a atuação exclusiva de um único policial civil** (agente ou escrivão), é necessário que seja emitida uma Ordem de Missão devidamente fundamentada para essa diligência, explicitando os motivos pelos quais o ato deve ser executado individualmente.

## **12. NÃO REALIZAR ATOS LEGAIS DE OUTRO CARGO O QUAL NÃO ESTÁ LEGALMENTE INVESTIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Portaria, Despacho, Relatório Conclusivo e a Representação por Cautelares são atos privativos do Delegado de Polícia, que deve elaborar, digitar e assinar.

**PREVISÃO NORMATIVA:** CPP, Art.5º, § 3º, Art. 10º, § 1º, Art. 282, § 2º, Lei nº 12.820/13, Art. 2º, § 1º, § 2º e § 6º, Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, Incisos II e III.

## **13. NÃO REALIZAÇÃO DE OFÍCIOS E INTIMAÇÕES GENÉRICOS**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Os **ofícios e intimações** devem indicar o **endereço correto**, bem como a **qualificação completa do indivíduo a ser intimado**. No caso deste, também deve constar a **alcunha do intimado**. Ao final, o documento deve ser **assinado pelo Delegado**.

**PREVISÃO NORMATIVA:** CPP, Art. 6º, Inciso VI, Lei nº 12.820/13, Art. 2º, § 2º, Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, Incisos II e III

OBS: Caso **o delegado insista na realização da intimação ou do ofício** sem especificar a diligência e a qualificação necessária, **certifique esse pedido genérico no PPE**. É importante lembrar que é **necessária uma Ordem de Missão para realizar tal diligência policial**.

**14. CUMPRIR BUSCA E APREENSÃO COM A PRESENÇA DO DELEGADO DE POLÍCIA OU POR DETERMINAÇÃO DE ORDEM DE MISSÃO ESPECÍFICA PARA EXECUCAÇÃO DE TAL DILIGÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO: O cumprimento de Busca e Apreensão** domiciliar será realizada com a presença do Delegado de Polícia, ou mediante Ordem de Missão expressa para essa finalidade, durante o dia, entre as 06h às 18h, com a primeira luz ou claridade que surge ao amanhecer, em caso de realizar o cumprimento após as 21h ou antes das 5h estará cometendo o crime de Abuso de Autoridade, e das 18h às 21h e das 5h às 6h somente com a anuência de quem reside na casa. Antes de adentrarem a residência, deverá ser mostrado e lido o mandado ao morador, intimando-o, na sequência, a abrir a porta. Só em caso de morador resistir obstinadamente em permitir o acesso a residência, criando ou mantendo obstáculos, é que será autorizado o uso da força. Ao final o mandado de busca e apreensão será assinado pelo morador que tem direito a uma cópia do respectivo mandado. Em caso de ausência do morador, a porta poderá ser arrombada e sendo possível deve ser intimado um vizinho para acompanhar a diligência, este assinará o mandado depois de findada.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Constituição Federal, Art. 5, XI, LEI nº 13.869/2019, Art. 22, III, CPP, Arts. 245, 246 e 248

## **15. CONFECCIONAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DE CUSTÓDIA DE PRESO EM DELEGACIA DE POLÍCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO:** A custódia de presos após os procedimentos legais, salvo interesse fundamentado na investigação policial, não é de responsabilidade do policial civil, configurando Desvio de Função, devendo o policial civil confeccionar relatório da situação funcional e comunicar ao superior hierárquico, bem como o Ministério Público e Corregedoria da Polícia Civil através de Processo SEI, como também deve ser dirigida ao Sindicato, permitindo que estas entidades tomem as medidas cabíveis.

**PREVISÃO NORMATIVA:** Constituição Federal, Art. 144, Incisos IV e VI, §4º e §5º, Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil, Art. 40º, Lei 5.377/2004, Arts. 2º e 7º, Lei de Execução Penal, Arts. 82 e 102.

## **16. AS REPRESENTAÇÕES DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SERÃO FEITAS COM A PRESENÇA DO DELEGADO DE POLÍCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 11.340/06,**  
conhecida como **Lei Maria da Penha,**  
estabelece que a ofendida deve se dirigir ao  
**delegado de polícia** para que este **registre a**  
**qualificação da ofendida e do agressor.** Isso  
inclui nome, idade e informações sobre os  
dependentes. Além disso, o delegado deve  
fazer uma **descrição sucinta dos fatos** e  
registrar as **medidas protetivas solicitadas**  
**pela ofendida.**

**PREVISÃO NORMATIVA:** Lei nº 11340/06, art. 12,  
caput, I, §1º, I a IV, §2º e Constituição Federal  
art. 5º, II.

## **17. CONFECCIONAR RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL DE PLANTÃO RELATANDO A VULNERABILIDADE FUNCIONAL**

**FUNDAMENTAÇÃO: O policial civil,** que  
porventura **trabalhe sozinho no plantão**  
**em uma unidade policial,** deve **elaborar**  
**um relatório de plantão** descrevendo o  
ocorrido. Além disso, ele deve **comunicar**  
**ao superior hierárquico, a Corregedoria,**  
**o Ministério Público e a entidade**  
**representativa sindical** para que sejam  
tomadas as **devidas providências.**

**O agente de segurança pública não deve ser colocado em uma situação de vulnerabilidade funcional, uma vez que o respeito ao direito à vida e à integridade física do servidor público é essencial para a Administração Pública. Isso deve ser observado rigorosamente, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.**

**PREVISÃO NORMATIVA:** Decreto 592/1992, Art.6º, Item 1, Constituição Federal, Art. 1º, inciso III.

**Observação: Esta cartilha não abrange todas as possíveis situações e outros aspectos legais que possam surgir. Em caso de qualquer dúvida, os agentes e escrivães devem entrar em contato com a Diretoria Executiva pelo telefone (086) 98802-0530.**

# CONTATOS



86 9 8802-0530



presidenciasinpolpi@gmail.com



Rua Treze de Maio, 670 - Vermelha,  
Teresina - PI, 64018-285



sinpolpi.com.br



<b>MODELO DE RELATÓRIO DE ATO DE JUSTIFICATIVA</b>	
<b>Nº DA ORDEM DE MISSÃO</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<p>Cumprir as determinações especificadas das diligências investigatórias (investigar, realizar diligências, efetuar prisão, intimações ou coleta de dados) mediante Ordem de Missão (OM) é uma ação expressa. <b>Não se deve</b> executar ações não previstas, uma vez que a <b>OM</b> é um documento de natureza policial <b>obrigatório</b> em qualquer missão, servindo para legitimar as ações dos integrantes da Polícia Civil em caráter oficial.</p> <p>“Colocar Jurisprudência se houver”</p>
<b>PREVISÃO NORMATIVA</b>	Código do Processo Penal, Arts. 9º e 308, Estatuto da Polícia Civil do Piauí, Art. 14, VI e Art. 16, III.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

AGENTE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA

OBS: Esse modelo serve como parâmetro como se deverá proceder com o preenchimento do relatório o e colocar



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, ao finalizar o **INQUÉRITO POLICIAL Nº °XXXXXX**, o procedimento contém as peças necessárias para o prosseguimento do feito. A partir deste ato, devolvo os autos à autoridade policial para que sejam autuados junto ao **PJe Criminal**, conforme determinação contida na **Portaria Nº 036 - DG/AN/2020**. Essa ação exaure as atribuições deste **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**. (*Agente de Polícia exercendo a função de Escrivão Ad Hoc, conforme a Portaria nº XXXXX*).

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL**

**(Agente de Polícia)**

**OBS:** Se um **AGENTE DE POLÍCIA** estiver desempenhando a função de **Escrivão Ad Hoc**, é necessário incluir na certidão a **portaria de nomeação** para o exercício dessa função no referido ato<sup>1</sup>.